



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 16.577-8/2012
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANAÍTA - PREVPAR
INTERESSADO : VALDECI DOS SANTOS FEITOSA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, do Sr. **VALDECI DOS SANTOS FEITOSA**, efetivo no cargo Vigia, Nível "IV", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Municipal de Saúde de Paranaíta/MT, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal nº 002/2005, anexo atualizado, da Lei Municipal nº 010/2009, anexo IX, da Lei Complementar nº 014/2010.

O Fundo Municipal de Previdência, ao analisar os documentos acostados aos autos, manifestou-se favoravelmente ao pleito, e considerou legal a planilha de proventos. Dessa forma, foi editada a Portaria nº 047/2013, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 12/09/2012, retificada, pela Portaria nº 013/2014, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 24/04/2014.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, após saneamento das irregularidades, manifestou-se de forma conclusiva, opinando pela legalidade da planilha de proventos e registro da Portaria de aposentadoria.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer nº 4.029/2014, opinando pelo registro da Portaria nº 013/2014 e pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

É o relatório.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013